



EMENDA ADITIVA
Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 645/2026

Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 645/2026 o seguinte artigo:

“Art. ____ - O Poder Executivo assegurará mecanismos de transparência, controle social e participação popular na implementação dos empreendimentos, obras e demais investimentos financiados com os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas por esta Lei, de forma a garantir o acompanhamento pela sociedade.

§ 1º Antes do início da execução de cada empreendimento, será realizada audiência pública regionalizada, preferencialmente no território diretamente afetado, com ampla divulgação prévia e disponibilização das informações técnicas necessárias à participação da população.

§ 2º Os conselhos municipais de políticas públicas cujas competências guardem relação com o objeto da intervenção deverão ser previamente consultados e poderão apresentar recomendações sobre os respectivos empreendimentos.”.

Belo Horizonte, 2 de julho de 2026.


Pedro Patrus

Vereador do Partido dos Trabalhadores

